



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI nº 2786, de 10 Novembro de 2020.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Criar Ficha no Orçamento Programa para 2.020 e dá outras providências.

(Autoria: Poder Executivo).

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de MONTE MOR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.020, Lei Municipal nº 2.734 de 10 de dezembro de 2.019, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito especial na seguinte dotação consignada sob número:

02.09.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

08.244.2022.1133.01 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – Coronavírus – Covid 19
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 100.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO R\$ 100.000,00

Art. 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.2008.1133.01 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – Coronavírus – Covid 19
3350.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. – F. 1210 R\$ 100.000,00

TOTAL DE ANULAÇÃO R\$ 100.000,00

Art. 3º – Fica convalidado na Lei nº 2.517/17 – PPA e na Lei nº 2.710/2019 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 10 de novembro de 2020.

THIAGO GIATTI ASSIS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial do Município e afixado em local de costume do Paço Municipal na data supra.

LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT

Secretária da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.